



## CONTRATO Nº 15/2022

Ref. Processo nº27/2022 – Convite nº07/2022

### ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ Nº **67.535.419/0001-19**, I.E. Nº 438.087.296.110, com sede à Rua Dr. Thimo Bruno Belluci, nº459, Jardim Aquarius, no município de Marília/SP, CEP 17.507-400, E-mail: [pramoto@uol.com](mailto:pramoto@uol.com)., Telefone (14) 34336364, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Roberto Floglieni**, portador do RG nº. 16.542.817 SSP/SP e do CPF nº059.312.168-63, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a “manutenção de uma máquina Motoniveladora RG 140B, pertencente ao município de Platina.

1.2 Os serviços de que tratam a cláusula 1.1, deverão ser executados de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, assim como as descrições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Convite nº07/2022.

1.3 Os serviços deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias à contar da data de assinatura do contrato, sem qualquer despesa extra para o município.

### CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 Os valores a serem pagos pelo objeto estão discriminados na tabela a seguir e totalizam o valor global de **R\$ 48.405,16 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos)**, sendo **R\$ 31.605,16 (trinta e um mil seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos)**, referente as peças e **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** referente aos serviços de mão-de-obra.

2.2 Os valores não serão reajustados até o vencimento do contrato, salvo em caso fortuito de força maior em que se fizer necessário o reequilíbrio econômico financeiro.



# Prefeitura Municipal de Platina

2

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

PEÇAS					
Item	Qtde	Und.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
01	04	PÇ	BUCHA 797	268,00	1.702,00
02	04	PÇ	TAMPA 669	34,00	136,00
03	04	PÇ	RASPADOR 995	286,00	1.144,00
04	06	PÇ	CALÇO 665	2,54	15,24
06	10	PÇ	CALÇO 920	3,16	31,60
06	02	PÇ	TAMPA CIL 023	192,86	385,72
07	02	PÇ	RASPADOR 095	71,40	142,80
08	04	PÇ	BUCHA 697	266,52	1.066,08
09	02	PÇ	ESPAÇADOR 663	223,36	446,72
10	02	PÇ	ANEL 686	1,72	3,44
11	04	PÇ	BUCHA 135	50,78	203,12
12	04	PÇ	PINO 87359686	55,00	220,00
13	04	PÇ	PLACA 753	40,00	160,00
14	02	PÇ	PINO ESFERICO 511	347,68	695,36
15	02	PÇ	PORCA 480	10,76	21,52
16	02	PÇ	REPARO 287	570,00	1.140,00
17	04	PÇ	PLACA 482	135,00	540,00
18	02	PÇ	ROTULA 317	101,40	202,80
19	02	PÇ	PINO DE AÇO	265,00	530,00
20	04	PÇ	BUCHA 784	50,78	203,12
21	02	PÇ	BUJÃO 427	178,08	356,16
22	06	PÇ	CHAPA 810	39,00	234,00
23	02	PÇ	CHAPA 807	50,88	101,76



# Prefeitura Municipal de Platina

3

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

24	02	PÇ	SUPORTE 732	152,38	304,76
25	03	PÇ	CHAPA 811	78,00	234,00
26	10	PÇ	CALÇO 809	6,46	64,60
27	03	PÇ	CHAPA 808	216,00	648,00
28	02	PÇ	PINO 804	96,48	192,96
29	02	PÇ	C. PINO 348	6,14	12,28
30	02	PÇ	PARAFUSO ESPECIAL 190 MM	424,34	848,68
31	02	PÇ	PORCA 670	105,18	210,36
32	01	PÇ	BARRA 22F SUSP. 819	2.818,00	2.818,00
33	12	PÇ	PARAFUSO 1174	8,28	99,36
34	56	PÇ	PORCA 029	2,16	120,96
35	02	PÇ	BARRA INF	1.040,04	2.080,08
36	01	PÇ	PINHÃO 5501	3.589,16	3.589,16
37	01	PÇ	RETENTOR 037	38,52	38,52
38	04	PÇ	SAPATA 575	620,00	2.480,00
39	02	PÇ	BUCHA 347	136,00	272,00
40	02	PÇ	BUCHA 017	704,00	1.408,00
41	01	PÇ	BUCHA 534	648,00	648,00
42	20	PÇ	CALÇO 457	20,00	400,00
43	01	PÇ	BARRA DE TRAÇÃO 531	2.510,00	2.510,00
44	02	PÇ	GARFO DO CILINDRO DE ELEVÇÃO	1.787,00	3.574,00
Total de Peças (R\$)					31.605,16

Item	Qtde	Und.	Discriminação	Valor Unit.
------	------	------	---------------	-------------





01	01	SER	<b>Mão de Obra:</b> Composta de Recuperação do alojamento do garfo; Embuchamento do garfo dianteiro; Troca da barra de tração, remoção de cilindro do levantamento c/ troca, reparo e colocação; Desmontagem, embuchamento e montagem de sela; Troca de calço, sapatas do giro, pinos bola do giro; Desmontagem de concha, embuchamento e montagem; Deslocamento para remoção e entrega do maquinário.	R\$ 16.800,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (PEÇA + MÃO DE OBRA)</b>				<b>R\$ 48.405,16</b>

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de 03 (três) meses, de **15/03/2022 a 15/06/2022**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos da Lei nº 8666/1993 e suas atualizações.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

02 Executivo

02 Executivo



02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente  
02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente  
206060026.2.053000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos  
Despesa: 2496 Desdobrada: 2517  
Fonte: 01 Tesouro  
Aplicação: 110.0000 Geral

3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
Despesa: 2522 Desdobrada: 2525  
Fonte: 01 Tesouro  
Aplicação: 110.0000 Geral

## **CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao todo ou em parte, os produtos entregues pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº 06/2022, de 04 de janeiro de 2022, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

## **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO**

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;



- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

### CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram-se vinculados ao **Processo nº27/2022 – Convite nº07/2022**, as disposições da Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

### CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 15 de março de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

#### PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Paulo Roberto Foglieni  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva  
RG nº45.178.361-X





### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 15/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA

**Ref. Convite n°07/2022 – Processo n°27/2022.**

**OBJETO:** Manutenção de uma máquina Motoniveladora RG 140B, pertencente ao município de Platina.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB/E-MAIL:** Joel Fonseca Junior, OAB n°158.368, [juridico@platina.sp.gov.br](mailto:juridico@platina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 15

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 15 de março de 2022.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Platina

8

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Roberto Foglieni

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 059.312.168-63    RG: 16.542.817 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024